



Regulamento Interno de Canais de Denúncia

Real Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários da
Póvoa de Varzim

2025

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras adequadas à receção, tratamento e arquivamento das denúncias, em conformidade com o disposto na Lei n.º 109.º-E/2021, de 09 de dezembro e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º

Denúncias

1. A denuncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se infração os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Conflito de interesses;
- Assédio;
- Discriminação;
- Fraude;
- Furto ou roubo;
- Quebra de confidencialidade, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Crimes financeiros de qualquer natureza;
- Corrupção e infrações conexas.

Artigo 3.º

Denunciante

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade.

2. Podem apresentar denúncias:

- a) Os trabalhadores;

- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) As pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da Instituição;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Artigo 4.º

Canal de Denúncias

As denúncias deverão ser remetidas mediante comunicação escrita em envelope fechado entregue na Secretaria da RAHBVPV, por via postal dirigido à Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, Canal de Denúncias, R. Santos Minho 8, 4490-549 Póvoa de Varzim, ou via comunicação eletrónica para o endereço: denuncia@bombeirospvarzim.net.

Artigo 5.º

Tratamento das denúncias

1. A RAHBVPV garante que o canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
 2. As denúncias recebidas são analisadas apenas pelo Responsável pelo Tratamento das Denúncias, nomeado pela Direção, tendo em vista verificar se cumpre os requisitos estabelecidos neste regulamento e, cumprindo, analisar as infrações em causa e propor à Direção da RAHBVPV quais as medidas a tomar.
 3. Recebida a denúncia, o Responsável pelo Tratamento notifica o denunciante da receção da denúncia no prazo de sete dias e informa-o, nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.
 4. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas, certificando-se o grau de credibilidade, o carácter irregular do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e da identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.
- O Responsável pelo Tratamento comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três (3) meses a

contar da data da receção da denúncia.

5. Terminando todas as diligências é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, indicar medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Instituição lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

7. Tratando-se de denúncia anónima será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos números anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.

Artigo 6.º

Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento a denúncias, identificadas no ponto anterior.

2. A obrigação de confidencialidade, referida no número anterior, estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

4. De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio destinada para o efeito é limitado às pessoas designadas pela Direção da RAHBVPV.

Artigo 7.º

Proibição de retaliação

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

2. Considera-se ato de retaliação, a ação ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões, referidos no número anterior, são igualmente havidas como atos de retaliação.

Artigo 8.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia são de imediato apagados.
3. As denúncias recebidas são conservadas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Artigo 9.º

Entrada e vigor e publicação

1. O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação pela Direção da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim.
2. Após aprovação vai ser divulgado de imediato aos trabalhadores.
3. O presente regulamento vai ficar disponível para consulta no site www.bombeirospvarzim.net.

Aprovado por unanimidade em reunião de Direção da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, aos 10-02-2025.